



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1908, de 2019, da Senadora Juíza Selma, que Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para prorrogar, para dez anos da publicação dessa lei, o prazo para o interessado requerer os documentos necessários à ratificação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais de área superior a quinze módulos fiscais.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke
RELATOR: Senador Jayme Campos

03 de Julho de 2019



Senado Federal

PARECER N° , DE 2019

SF/19939.18732-24

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.908, de 2019, da Senadora Juíza Selma, que *Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para prorrogar, para dez anos da publicação dessa lei, o prazo para o interessado requerer os documentos necessários à ratificação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais de área superior a quinze módulos fiscais.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.908, de 2019, de autoria da Senadora Juíza Selma, vem à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para análise com apenas dois artigos.

O **art. 1º** contém o núcleo da proposição, dando nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, como o objetivo de prorrogar o prazo para que os interessados adotem as providências necessárias à obtenção da ratificação do seu título de propriedade envolvendo terras devolutas rurais de tamanho superior a quinze módulos rurais.

Na redação atual do § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 2015, os interessados têm o prazo de 4 anos da publicação da referida lei (23 de outubro de 2015), de modo que o prazo acabará em 23 de outubro de 2019. Com a presente proposição, esse prazo passa a ser de dez anos da publicação da mesma lei, acabando em 23 de outubro de 2025.

O art. 2º anuncia a entrada em vigor da projetada lei na data da publicação.

Na justificação, é dito que, até hoje, inúmeros cidadãos do campo não conseguiram obter os documentos necessários para requerer a ratificação de seus títulos em razão dos transtornos burocráticos a serem enfrentados.

A matéria foi distribuída para a CRA e, com competência terminativa, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a direito agrário.

Não enxergamos nenhum obstáculo de constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade na proposição, mas essas questões ainda haverão de ser analisadas detalhadamente pela CCJ.

Por ora, realçamos que a proposição merece aplausos por conceder uma justa prorrogação de prazo.

O Brasil sofre, até hoje, com a informalidade na titulação dos imóveis rurais, o que é nocivo não apenas para a economia como também para a dignidade do homem do campo. A Lei nº 13.178, de 2015, nasceu com o objetivo de combater essa informalidade, permitindo a ratificação dos registros imobiliários relativos a imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas.

O problema é que, para obter essa ratificação, o interessado precisa reunir inúmeros documentos, entre os quais está a certificação do georreferenciamento do imóvel. Além da grande burocracia a ser enfrentada para obter esses documentos, o particular precisa despender valores elevados para contratar agrimensores incumbidos de promover a descrição georreferenciada dos imóveis.

SF/19939.18732-24

O prazo dado pelo atual § 2º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 2015, foi extremamente curto. Até hoje vários interessados não conseguiram vencer essas burocracias e, assim, permanecem em situação de insegurança jurídica.

Por essa razão, o presente projeto acerta ao conceder um prazo adicional para os nossos brasileiros do campo alcançarem a necessária segurança jurídica na titularidade de seus imóveis.

Além de não haver prejuízo algum para o Estado, a dilação de prazo contribui para ampliar o ingresso de terras no mercado formal, o que só prestigiará a economia e a dignidade do cidadão do campo.

III – VOTO

Diante do exposto, o parecer é pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 1.908, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CRA, 03/07/2019, logo após a 15^a Reunião - 16^a, Extraordinária**

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
DÁRIO BERGER	PRESENTE
JADER BARBALHO	1. MARCIO BITTAR
JOSÉ MARANHÃO	2. ESPERIDIÃO AMIN
LUIS CARLOS HEINZE	3. MAILZA GOMES
	4. MARCELO CASTRO
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
SORAYA THRONICKE	PRESENTE
LASIER MARTINS	1. MARA GABRILLI
JUÍZA SELMA	2. ROSE DE FREITAS
IZALCI LUCAS	3. EDUARDO GIRÃO
	4. VAGO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
ACIR GURGACZ	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
KÁTIA ABREU	2. VAGO
ELIZIANE GAMA	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. TELMÁRIO MOTA
PAULO ROCHA	2. ZENAIDE MAIA
	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	1. RODRIGO PACHECO
SÉRGIO PETECÃO	2. ANGELO CORONEL
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. ZEQUINHA MARINHO
JAYME CAMPOS	2. WELLINGTON FAGUNDES
	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1908/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PL Nº 1908, DE 2019, DE AUTORIA DA SENADORA JUÍZA SELMA.

03 de Julho de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária